



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.512, de 25 de outubro de 1988.

"Autoriza o Prefeito Municipal a doar 1.000 lotes a favor da Sociedade Comunitária de Habitação Popular e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar 1.000 lotes a favor da Sociedade Comunitária de Habitação Popular que serão extraídos no Conjunto Habitacional Teotônio Batista de Freitas - "Bairro da Lua".

Art. 2º) - A donatária repassará os lotes objeto da doação aos carentes, conforme Lei municipal específica, podendo ainda utilizar o sistema habitacional em nome próprio ou dos carentes objetivando a construção de moradias, com garantia dos referidos imóveis.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 25 de outubro de 1988.


César Julião Cece de Salles
Prefeito Municipal.